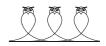


## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 23/8/2017, DODF nº 163, de 24/8/2017, p. 17.

PARECER Nº 155/2017-CEDF

Processo nº 084.000484/2017

Interessado: Flávia Gabriele Caldas Costa

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Flávia Gabriele Caldas Costa, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3.024 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Flávia Gabriele Caldas Costa, concluídos em 2016, no(a) Centro Educativo Miraflores, em Praia, República de Cabo Verde, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 15 de agosto de 2017.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 15/8/2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal